

I - Comércio I: é o comércio de vendas direta ao consumidor de artigos destinados a satisfação das necessidades da população: açougues, padarias, lancherias, confeitarias, fruteiras, armazéns, mercados e supermercados, farmácias, papelarias, tabacarias, armarinhos, floristas e bancas de jornais e revistas;

II - Comércio II: é o comércio de venda direta ao consumidor de bens e gêneros cuja a demanda individual tem um caráter ocasional ou excepcional, tais como: calçados, confecções, tecidos, livros, eletrodomésticos, equipamentos de sons e outros;

III - Comércio III: é o comércio de venda direta ao consumidor de artigos, que exigem instalações especiais, seja pela necessidade de amplas áreas de estocagem, seja por questões de segurança: veículos e implementos agrícolas, inflamável, produtos químicos e materiais de construção.

IV - Comércio IV: é o comércio atacadista, destinado ao abastecimento do comércio varejista;

V - Depósito I: é a edificação vinculada ao Comércio I e II destinada exclusivamente de mercadorias que não ofereçam riscos a segurança da população;

VI - Depósito II: é a edificação destinada ao armazenamento de mercadorias inflamáveis, tais como: gás engarrafado, plástico químico e outros, cuja implantação dependerá do cumprimento de normas específicas da ABNT;

VII - Depósito III: é a edificação ou equipamento destinado ao armazenamento de cereais diversos;

VIII - Depósito IV: Nesta classificação enquadram-se todos os demais tipos de depósitos;

IX - Serviços I: são os serviços pessoais e de apoio as unidades residenciais: salões de beleza, barbearias, costureiras, alfaiates, relojoeiros, fotógrafos, sapateiros, lavanderias, médicos, dentistas, contadores, despachantes, etc.

X - Serviços II: são as oficinas para reparos de aparelhos elétricos;

XI - Serviços III: são as oficinas de reparos que requerem instalações especiais seja por reparos que provoquem ruídos incômodos, seja porque utilizem materiais poluentes, tais como: oficinas mecânicas, oficinas de chapeação, borracharia e outras;

XII - Serviços IV: estabelecimentos de prestação de serviços de alojamento tais como: hotéis, casas de cômodos e pensões.

XIII - Equipamentos Culturais: nesta categoria enquadram-se edificações como auditórios e teatros, bibliotecas, museus, templos e outros equipamentos afins;

XIV - Casas de diversões: são estabelecimentos que provocam grande movimento de pessoas, tais como: cinemas, boates, discotecas, boliches, bilhares, sedes sociais de clubes privados, bailões, casas noturnas e outras;

XV - Equipamentos esportivos: são os equipamentos públicos e privados destinados a recreação, tais como: ginásios de esportes, estádios e centros esportivos.

XVI - Indústria I: são as tipografias, serigrafias, serralherias, funilarias e carpintarias, marcenarias, bem como os estabelecimentos destinados a produção de:

- Artefatos de cimento;
- Equipamentos e aparelhos eletrônicos;
- Estofados;
- Artefatos de madeira, bambu, vime, junco, palha trançada e cortiça;
- Peça de vestuários, inclusive em couro e pele, tecidos impermeáveis, borracha e material plástico;
- Calçados;

- Aviamentos para costura;

- Painéis luminosos, placas para propaganda e para outros fins.

XVII - Industria II: são os estabelecimentos industriais cujos processos industriais, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de resíduos e efluentes, não causem incômodos sensíveis as demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno da população;

XVIII - Industria III: estabelecimentos industriais cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanções de radiação, possam causar perigo a saúde, ao bem-estar e segurança da população, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento dos efluentes, nos termos da legislação vigente.